

LEI MUNICIPAL Nº 268

de 15 de março de 2006.

Dá nova redação aos artigos 1º, 3º e 5º da Lei Municipal nº 224, de 29 de agosto de 2005, que cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Coronel Pilar.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 224/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e URBANISMO – COMDEMAU do Município de Coronel Pilar, em caráter permanente, como órgão de caráter deliberativo, que tem por finalidade estudar e propor ao Poder Executivo Municipal, Diretrizes de Política Governamental para a proteção e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais e deliberar no âmbito de sua competência sobre normas e padrões técnicos que compatibilizem o desenvolvimento econômico, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando a melhoria da qualidade de vida das gerações presentes e futuras.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Art. 2º. O art. 3º da Lei Municipal nº 224/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo terá a seguinte composição:

I - Representantes do Executivo Municipal indicados pelo Prefeito Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer.

II - Representantes de Entidades:

a) 01 (um) representante da Associação do Grupo de jovens de Coronel Pilar;

b) 01 (um) representante do Clube de Mães de Coronel Pilar;

c) 01 (um) representante do Câmara de Dirigente Lojistas;

d) 01 (um) representante da Associação dos Universitários de Coronel Pilar.

redação: **Art. 3º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 224/2005 passa a vigorar com a seguinte

Art. 5º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo é de caráter cívico, não remunerado, constituindo serviço público relevante, tendo a duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

Parágrafo Único. O mandato dos representantes do Município extingue-se com o encerramento do mandato do Prefeito Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº 35/2001 e 36/2001, que tratam do Conselho e Fundo Municipal do Meio Ambiente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2006.

ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

AMANDA MILANI
Secretária Municipal da Administração e Fazenda